

**PROJETO DE LEI Nº 050/18, DE 17 DE JULHO DE 2018.**

*Dispõe sobre alterações incidentes na Lei Complementar nº. 07/99, de 27 de setembro de 1999, com a criação de cargos no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Municipal Direta e dá outras providências.*

**ODACIR MALACARNE, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul,** no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os anexos I, II, III e VII, da Lei Complementar Municipal nº 07/99, de 27 de setembro de 1999, que reestrutura o Plano de Cargos e Vencimentos da Administração Municipal de Floriano Peixoto, RS, com as alterações propostas, no que se refere a criação do Cargo de Advogado, passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO Nº I**  
**RELAÇÃO DE CLASSES DE CARGOS DO QUADRO PERMANENTE**

- **Advogado**
- Agente Administrativo
- Agente Comunitário de Saúde
- Agente de Controle Interno
- Ajudante de Serviços Gerais
- Assistente Social
- Auxiliar Administrativo
- Auxiliar de Disciplina
- Auxiliar de Saúde Bucal
- Bibliotecário
- Cozinheira
- Enfermeiro
- Fiscal de Tributos e de Obras e Posturas
- Fiscal Sanitário e de Meio Ambiente
- Fisioterapeuta
- Mecânico-Mecânica Pesada
- Médico Geral
- Médico Veterinário
- Motorista
- Nutricionista

- Odontólogo
- Odontólogo Comunitário
- Operador de Máquinas Pesadas
- Orientador Social
- Psicólogo
- Psicólogo Clínico
- Recepcionista
- Técnico Agropecuário
- Técnico de Manutenção e Reparos
- Técnico de Oficina Mecânica
- Técnico em Contabilidade
- Técnico em Enfermagem
- Tesoureiro
- Vigia
- Zelador

**ANEXO Nº II**  
**ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE DE CARGOS**

<b>GRUPOS OCUPACIONAIS</b>	<b>DENOMINAÇÃO DAS CLASSES</b>	<b>NÍVEL DE VENCIMENTO</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>	<b>Advogado</b>	<b>II</b>	<b>01</b>	<b>08h</b>
	Assistente Social	X	01	40h
	Agente de Controle Interno	VIII	01	20h
	Enfermeiro	X	01	40h
	Fisioterapeuta	VIII	01	16h
	Médico Geral	XI	01	40h
	Médico Veterinário	VI	01	12h
	Nutricionista	VIII	01	33h
	Odontólogo	VIII	01	20h
	Odontólogo Comunitário	XI	01	40h
	Psicólogo	X	01	40h
	Psicólogo Clínico	VIII	01	20h

**ANEXO Nº III**  
**HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES SEGUNDO OS NÍVEIS DE VENCIMENTOS**

<b>NÍVEL DE VENCIMENTOS</b>	<b>CLASSE</b>
(...)	(...)
<b>II</b>	<b>Advogado</b> Auxiliar Administrativo Cozinheira Recepcionista Vigia
(...)	(...)

**Art. 2º** - As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos dezessete dias do mês de junho de 2018.

**ODACIR MALACARNE,**  
Prefeito Municipal em Exercício.

## ANEXO Nº VII

### DESCRIÇÃO DOS CARGOS DO QUADRO PERMANENTE E QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

(...)

#### **CLASSE: ADVOGADO**

#### **Nível de vencimento: II**

**Descrição Sintética:** Representar o Município, munido do respectivo mandato, nas ações cíveis, trabalhistas e administrativas em que o Município for Autor ou Réu.

**Atribuições Típicas:** Realizar audiências, junto Vara do Trabalho, Justiça Comum e outras; elaborar defesas e contestações; participar de sindicâncias e processos administrativos; propor ações judiciais nas esferas da justiça comum e especializada; impetrar recursos em qualquer instância; exame e análise de processos de aposentadorias, contratação e/ou demissão de servidores; e outras atribuições afins, obedecendo aos termos do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil; dirigir veículos oficiais para exercer atividades próprias do cargo, desde que devidamente habilitado e autorizado por chefia ou autoridade superior; e demais atribuições pertinentes à profissão, segundo a classe, ordem ou conselho profissional específico.

#### **Carga Horária:** 08 horas semanais

- O exercício do cargo poderá exigir serviços extraordinários e viagens.

#### **Requisitos para Provimento:**

**a)** Idade: no mínimo 21 anos.

**b)** Instruções exigíveis: Nível Superior - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais - Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

#### **Recrutamento:** *Externo* - mediante concurso público.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**PROJETO DE LEI Nº 50/2018**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Nobres Senhores Vereadores:**

Na oportunidade em que cordialmente o cumprimentamos, encaminhamos o Projeto de Lei nº 050/2018, que dispõe sobre a criação de cargo, no Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo da Administração Municipal Direta, visando prover, na estrutura de pessoal permanente, cargo afeto ao requisito legal exigido na área jurídica do Município.

Destacamos que a iniciativa visa atender e sanar apontamento emanado do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul nos autos do Processo nº 05416-0200/17-1, referente ao exercício de 2017, conforme cópia encaminhada por ocasião do envio do Projeto de Lei Municipal nº 044/2018, cuja retirada fora solicitada por nossa Administração à Câmara Municipal.

Salientamos que readequamos o valor referente aos vencimentos do referido Cargo Público, adequando ele proporcionalmente ao valor percebido pelos demais profissionais de nível superior, considerando a carga horária semanal.

Na certeza de contarmos com a atenção dos Nobres Vereadores, nos subscrevemos.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,  
RS, aos dezessete dias do mês de junho de 2018.

**ODACIR MALACARNE,**  
Prefeito Municipal em Exercício.